

Curitiba, 09 de dezembro de 2021.

Ao Sr.
Paulo Alexsandro Morva Martins
Diretor Administrativo e Financeiro

Ref. Habilitação e classificação de licitante

Prezado Senhor,

Dando atendimento ao contido no Edital nº 04/2021, para a contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de auto agendamento (*self-booking*), em regime de empreitada por preço unitário conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência, com atribuições previstas na cláusula 6ª e demais dispositivos do mesmo Edital, comunicar-lhes a **habilitação e classificação** da empresa **First Evolution Viagens e Turismo Ltda**, pelas seguintes razões:

1. Documentos de habilitação

A empresa First Evolution Viagens e Turismo Ltda apresentou, tempestivamente, todos os documentos elencados no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021, em sua cláusula 9ª e no respectivo Termo de Referência, tanto na forma virtual como físicos, sendo que todos estão em consonância com o ali disposto.

Assim, pelo exposto, conheço os documentos apresentados pela empresa First Evolution Viagens e Turismo Ltda.

2. Atestados de Capacidade Técnica

Os atestados de capacidade técnica preenchem os requisitos contidos no item 9.7. do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2021.

3. Exequibilidade da proposta

A empresa First Evolution Viagens e Turismo Ltda, no Pregão Eletrônico nº 04/2021, cadastrou no site www.licitacoes-e.com.br proposta fechada no valor de R\$ 150.001,30 (cento e cinquenta mil, um real e trinta centavos).

No decorrer da fase de lances, realizou proposta de R\$ 147.999,99 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) encerrando sua presença no certame em 1º lugar.

Nos termos do art. 38, do Decreto 10024/2019, foi-lhe apresentada contraproposta na quantia de R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais), mas não houve aceite por parte da vencedora.

Observa-se que valor ofertado pela **First Evolution Viagens e Turismo Ltda**, apresenta taxa negativa para a RAV – Remuneração do Agente de Viagem (- R\$ 15,38 – quinze reais e trinta e oito centavos negativos), o que é possível, segundo explicado pela empresa, pois *“tal valor pode ser praticado devido aos vários acordos que a mesma possui junto às agências consolidadoras, tal como demonstra o documento de contrato anexado ao rol de documentos de habilitação que versa sobre cláusulas contratuais junto à CVC e ao alto volume de vendas demonstrados no próprio livro diário que lhe foi enviado por e-mail. Tais condutas de negócio possibilitam a proponente a ofertar taxa negativa de RAV, não impactando de forma prejudicial nos negócios da empresa”*.

A análise dos documentos fornecidos infere concluir pela possibilidade de a empresa vencedora garantir o adimplemento do futuro contrato a ser firmado sem que isso lhe traga prejuízos à sua existência, razões pelas quais, reconheço a exequibilidade da proposta apresentada pela First Evolution Viagens e Turismo Ltda.

4. Decisão

Isso posto, não vejo óbices para que se firme de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de auto agendamento (*self-booking*), em regime de empreitada por preço unitário conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital nº 04/2021 e, desde que haja uma expressa concordância do Departamento Jurídico da entidade, nesse sentido.

Danielle Laginski Freire
Pregoeira Oficial